



LEI N° 6.578, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE A LEI N° 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído 01 (um) cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, símbolo CE, na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Cariacica, o qual fica inserido no Anexo III da Lei nº 6.024/2019.

Art. 2° Fica incluída a alínea “k” ao inciso II do artigo 14 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 14** [...]

I – [...]

II – [...]

[...]

k) 01 (um) cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica (CE).”

Art. 3° Fica incluído o artigo 15-A na Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** São atribuições do cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Cariacica:

I – Realizar a gestão das imagens captadas pelo sistema do cerco inteligente de Cariacica, a fim de atender as necessidades de

PROC. ELETRÔNICO: 3281/2024 – 5285/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





informações do cidadão e dos órgãos de Segurança Pública;

II – Auxiliar a Guarda Municipal e demais órgãos de Segurança Pública na localização de veículos roubados e furtados na cidade de Cariacica;

III – Estabelecer a integração e interoperabilidade dos sistemas de câmeras do cerco inteligente de Cariacica a outros sistemas de videomonitoramento de estabelecimentos públicos ou privados, a fim de ampliar o alcance da captação de imagens de interesse da Segurança Pública;

IV – Subsidiar os órgãos de inteligência policial com informações inerentes às atividades veiculares, obedecendo à legislação específica sobre a produção de conhecimentos sensíveis;

V – Atender às demandas de análise de imagens do sistema do cerco inteligente de Cariacica recebida dos órgãos de Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público, devidamente encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social;

VI – Desempenhar outras atribuições afins.”

Art. 4º O funcionamento do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica (CIC) será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 3281/2024 – 5285/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

EDIÇÃO Nº 2291

LEIS

LEI Nº 6.577, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CARIACICA SEDE, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso do imóvel, localizado à Rua Lopes Loureiro, nº 15, Cariacica Sede, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede do 2º Pelotão da 16ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 1º.

Art. 3º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário. Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.578, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, símbolo CE, na

estrutura organizacional da Guarda Municipal de Cariacica, o qual fica inserido no Anexo III da Lei nº 6.024/2019.

Art. 2º Fica incluída a alínea "k" ao inciso II do artigo 14 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

I - [...]

II - [...]

[...]

k) 01 (um) cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica (CE)."

Art. 3º Fica incluído o artigo 15-A na Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. São atribuições do cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Cariacica:

I - Realizar a gestão das imagens captadas pelo sistema do cerco

inteligente de Cariacica, a fim de atender as necessidades de

informações do cidadão e dos órgãos de Segurança Pública; II - Auxiliar a Guarda Municipal e demais órgãos de Segurança Pública na localização de veículos roubados e furtados na cidade de Cariacica;

III - Estabelecer a integração e interoperabilidade dos sistemas de câmeras do cerco inteligente de Cariacica a outros sistemas de videomonitoramento de estabelecimentos públicos ou privados, a fim de ampliar o alcance da captação de imagens de interesse da Segurança Pública;

IV - Subsidiar os órgãos de inteligência policial com informações inerentes às atividades veiculares, obedecendo à legislação específica sobre a produção de conhecimentos sensíveis;

V - Atender às demandas de análise de imagens do sistema do cerco inteligente de Cariacica recebida dos órgãos de Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público, devidamente encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social;

VI - Desempenhar outras atribuições afins."

Art. 4º O funcionamento do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica (CIC) será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.579, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz

